



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CGAG Nº 9 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.013274/2023-90

Barreiras-BA, 18 de dezembro de 2023.

Ata da 14ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e cinco minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e Governança sob a presidência da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, **Leriane Silva Cardozo**, contando com a participação da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de Administração, **Jaqueline Fritsch**, dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC), **Jucelyno Mayko Corado Macedo** (PROGEP) e **Adma Kátia Lacerda Chaves** (PROGRAD); dos Diretores de Centro: **Jairo Torres Magalhães Junior** (CMB), **Rubio José Ferreira** (CEHU), **Bruno Motta Oliveira** (CMLEM) e **Tony Silva Almeida** (CMBJL); e do Vice-Diretor Representando a Direção do Centro: **Taides Tavares dos Santos** (CMLEM); para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para Regulamentação dos Critérios para Distribuição dos Encargos Docentes da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Processo 23520.012928/2019-81, Relator: Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior.** Havendo *quórum*, a **Presidente da Câmara**, Professora **Leriane Silva Cardozo**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 14ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Passou ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes.** A **Presidente Leriane Cardozo** registrou os Mandatos encerrados: Representantes dos Servidores Docentes do CMLEM, em 23/05/22 - Adriano David Monteiro de Barros (titular) e Samuel Mazzinghy Alvarenga (suplente); Representantes dos Estudantes, em 07/06/22 - Lorena Braga de Souza (titular) e Maria Eduarda da Silva Ladeia (suplente); e Representante dos Servidores Docentes do CCBS, em 09/06/22 - Luci Ferreira Ribeiro (titular) suplente vago. Não havendo mais informes, passou ao segundo ponto de pauta. **2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para Regulamentação dos Critérios para Distribuição dos Encargos Docentes da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Processo 23520.012928/2019-81, Relator: Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior.** A **Presidente Leriane Cardozo** informou que foi enviado aos conselheiros, além do processo de tramitação da proposta, um processo complementar que trata do histórico relacionado à discussão da temática, Processo 23520.005581/2022-16, com o objetivo de subsidiar a análise. Que o processo traz documentos tramitados desde 2018, quando se iniciaram as discussões. Que uma comissão analisou a resolução e apresentou a proposta, que o parecer recomendou a reavaliação da proposta, o que foi votado e aprovado. Fez um breve histórico dos documentos tramitados. Em seguida, passou a palavra ao Relator para a apresentação do parecer. O conselheiro **Jairo Torres** cumprimentou a todos e registrou que teve acesso aos documentos das comissões anteriores para emissão de seu parecer, o qual passou à leitura. Em suas considerações, registrou que a regulamentação dos Critérios para Distribuição dos Encargos Docentes da Universidade Federal do Oeste da Bahia é uma demanda antiga da comunidade

acadêmica e deverá gerar grande impacto na organização e estrutura universitária. Devido a essa relevância, é um tema complexo e que exige uma ampla discussão, com verificação de várias legislações complementares. Destacou que durante o período em que a proposta foi submetida à comunidade acadêmica, por meio de consulta em formulário eletrônico, houve intensa participação da comunidade, tendo analisado com atenção todos os questionamentos, críticas, sugestões e contribuições quanto à estrutura e redação do texto. Que o acolhimento das proposições não ocorreu quando, em confrontação com a legislação vigente, a proposição ou não era pertinente ou esbarrava no ato normativo. Informou que buscou amparar as sugestões na legislação vigente, acatando as sugestões apresentadas pela procuradoria federal junto a UFOB (Folhas 14 e 15). Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Incluir e atualizar normativos legais presentes no preâmbulo da resolução, ficando o mesmo com a seguinte redação: A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da xxª Reunião ordinária, realizada no dia xx de xx de 2021; CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Presidência da República, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, da Presidência da República, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 2 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, com as devidas alterações da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Presidência da República, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino; CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024 e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo ? FCPE; CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFOB, de 20 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a Resolução Conepe nº 003, de 27 de setembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, alterada pela Resolução CEEA nº 001, de 27 de agosto de 2020, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, que altera a Resolução Conepe nº 003, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia; CONSIDERANDO a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia; CONSIDERANDO a Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do Oeste da Bahia; b) Corrigir a numeração dos incisos do parágrafo 2º do art.1º. Alguns estavam com numeração incorreta na proposta original (incisos II, VII, VIII, IX). Necessária ainda a atualização da numeração conforme sugestões a seguir; c) Incluir um ponto final em diversos artigos e parágrafos previstos na proposta original, retirando-se o ponto e vírgula; d) Adicionar

a expressão ?voluntários de programas institucionais? no inciso III do parágrafo 2º do art.1º, ficando o texto com a seguinte redação: III - atividades de orientação de estudantes de pós-graduação (*stricto e lato sensu*), de monitores, estagiários, bolsistas e voluntários de programas institucionais, bem como de estudantes em seus trabalhos de conclusão de curso; e) Adicionar as expressões ?qualificação de pós-graduação?, e ?processos seletivos para contratação de docentes por tempo determinado?; no inciso IV do parágrafo 2º do art. 1º, ficando o texto com a seguinte redação: IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de qualificação de pós-graduação, de dissertações, de teses e de concurso público e processos seletivos para contratação de docentes por tempo determinado; f) Excluir o inciso V da proposta original do parágrafo 2º do art.1º, pois o mesmo trata de assunto diferente do objeto desta resolução, devendo ser tratado em resolução específica sobre qualificação e capacitação docente; g) Adequar o atual inciso V do parágrafo 2º do Art.1º, à luz do regulamentado na RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre as normas que regulamentam as atividades de Extensão Universitária na Universidade Federal do Oeste da Bahia. Ficando o texto com a seguinte redação: V - atividade de extensão à comunidade, conforme definido pela RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2021, e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB; h) Excluir a estrofe ?ou em ou outro relacionado à área de atuação do docente e aprovados pela UFOB? do atual inciso IX do parágrafo 2º do art.1º, pois quando fala sobre atuação externa, envolve cessão, portanto, não se aplica ao objeto da resolução, ficando o texto com a seguinte redação: VI - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFOB; i) Adequar a redação do art.2º da presente Proposta ao estabelecido no art. 20 da Lei 12.772/12, dando maior clareza e amparo legal ao texto, sobretudo no que se refere a possibilidade de alteração do regime de trabalho com 40 (quarenta) horas semanais e a possibilidade de docentes em tempo parcial de 20 (vinte) horas exercerem atividades de gestão, desde que cumpridos os requisitos legais: Art. 2º O Professor ocupante de cargo efetivo será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho. § 1º Excepcionalmente, mediante aprovação do respectivo Conselho Diretor de Centro e da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas. § 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação vigente. § 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no §1º, nas seguintes hipóteses: I - Ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou II - Participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Universitário; j) Suprimir o art. 3º da proposta original, pois o tema é tratado de maneira específica e mais detalhada na Resolução Consuni nº 013/2017, que regulamenta a alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia e estabelece normas para a sua alteração. Texto a ser suprimido: Art. 3º A UFOB deve assegurar por Centro Multidisciplinar o mínimo de 90% (novena por cento) de servidores docentes do seu quadro ativo em regime de Dedicação Exclusiva - DE; k) Suprimir o art. 4º da proposta original, pois o mesmo contraria excepcionalidade prevista no art. 20 da Lei 12.772/12, que possibilita ao Professor de 20h, excepcionalmente, alterando o regime de trabalho, mesmo sem a dedicação exclusiva, a ocupar cargo de direção, função gratificada ou função de coordenador de curso. Numa análise mais cuidadosa verifica-se ainda contrariedade às definições estabelecidas no Regimento Geral da UFOB e no Decreto nº 9.727/2019. Além do mais, considera-se que com a nova redação proposta no Art. 2º desta proposta, este artigo perde a sua função. Texto a ser

suprimido: Art. 4º. As atividades de gestão acadêmica e administrativa universitária (tais como: Cargos de Direção e Funções Gratificadas, Coordenadores de Colegiado ou Representação no Conselho Universitário - Consuni) são atribuições dos servidores docentes, preferencialmente, com regime de Dedicção Exclusiva - DE; l) Suprimir toda a redação do art. 5º da proposta original, pois o tema é tratado de maneira específica e mais detalhada na Resolução Consuni nº 013/2017, que Regulamenta a alteração de Regime de Trabalho Docente do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia e estabelece normas para a sua alteração. Texto a ser suprimido: Art. 5º O docente ocupante dos cargos da Carreira do Magistério Superior poderá ter o regime de trabalho alterado, desde que atendido o critério de proporcionalidade de que trata o artigo 3º desta Resolução. §1º Alteração de regime de trabalho deverá ser solicitada mediante formulário próprio disponibilizado pela Pró-Reitoria responsável. §2º A alteração do regime de trabalho deve conter os seguintes documentos: o pedido deve ser protocolado junto ao(s) Colegiado(s) que o solicitante pertence, que emitirá parecer, para apreciação em reunião plenária do Conselho Diretor do centro Multidisciplinar ao qual o docente está vinculado: I - Plano Individual de Trabalho - PIT do servidor docente solicitante, no qual estejam elencadas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas; II - Declaração do tempo de serviço do servidor docente, requerida junto à Pró-Reitoria responsável, para indicar o tempo potencial de contribuição do servidor docente no novo regime de trabalho. §3º A mudança de regime de trabalho para 40 (quarenta horas) ou 20 (horas), deverá ser precedida de Ata de Reunião do Consuni que aprova a adoção do referido regime; m) Incluir a responsabilidade da Coordenadoria de Ensino no *caput* do art. 6º da proposta original (art. 3º da proposta sugerida) para adequar com o definido no inciso II do *caput* do art. 60 do Regimento Geral da UFOB. Ficando o texto com a seguinte redação: Art. 6º Compete à Coordenadoria de Ensino de cada Centro Multidisciplinar: n) Incluir a responsabilidade da Coordenadoria de Ensino no Parágrafo único do art. art. 6º da proposta original (art. 3º da proposta sugerida) para adequar com o definido no inciso II do *caput* do art. 60 do Regimento Geral da UFOB, ficando o texto com a seguinte redação: Parágrafo único. A distribuição dos encargos de pós-graduação *stricto sensu* é de responsabilidade da respectiva coordenação de curso de Mestrado e/ou Doutorado, respeitado o planejamento acadêmico realizado pela Coordenadoria de Ensino do Centro Multidisciplinar ao qual o docente está vinculado; o) Excluir o §1º do art. 7º da proposta original (art. 4º da proposta sugerida), visto que o mesmo trata da definição do que é encargo de aula, sendo que o tema já é tratado no §1º do art. 1º da proposta original. Cabe ressaltar ainda, que o texto com sugestão de supressão é contraditório com o texto do §1º do art. 1º da proposta original, visto que atividades de ensino vão além de somente as atividades de aula. Segue sugestão de texto a ser excluído: §1º São considerados encargos de aula as atividades de ensino na graduação e pós-graduação; p) Incluir a definição de atividade de aula, de forma complementar à sugestão anterior, no *Caput* do art. 7º da proposta original (art. 4º da proposta sugerida), conforme previsto no §1º do art. 1º da proposta original. Sugere-se ainda, a mudança do máximo de horas semanais de 12 (doze) para 14 (quatorze) horas. Justifica-se esta ampliação pela necessidade de maior flexibilização ao planejamento acadêmico a ser elaborado pela coordenação de ensino, bem como pelo fato dos docentes já terem uma previsão de encargo de aula fixado em sua contratação e, em alguns casos, este número excede ao máximo de 12 (doze) horas por semana. Segue nova sugestão de texto: Art. 4º Aos docentes, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos mínimos de 08 (oito) horas semanais e máximos de 14 (quatorze) horas semanais de atividades de aula, conforme definição estabelecida no §1º do art. 1º desta resolução; q) Incluir nova redação para o §1º do art. 7º da proposta original (art. 4º da proposta sugerida), visto que corriqueiramente pairam dúvidas no âmbito acadêmico sobre a utilização de ?horas relógio? e ?horas aulas?. Segue sugestão de texto a ser incluído: §1º A carga horária descrita no *caput* deste artigo refere-se à definição de horas relógio (60 minutos); r) Alterar a redação do §2º do art. 7º da proposta original (art. 4º da proposta sugerida), visto que a versão original está confusa (apontamento realizado por diversos comentários vindos da comunidade acadêmica) e pode gerar interpretações equivocadas. Ademais, sabe-se que a previsão de encargo na hora da contratação de um professor deve ser baseada, exclusivamente,

nas atividades de aula da graduação, sendo assim, é razoável definir que este encargo deve prever o mínimo de 8 (oito) horas semanais na graduação. §2º Os encargos de aula na graduação devem corresponder a, pelo menos, 08 (oito) horas semanais, ressalvados os casos previstos nesta resolução; s) Incluir o §3º no art. 7º da proposta original (art. 4º da proposta sugerida), considerando a necessidade de flexibilizar o encargo máximo de atividades de aula em caso de necessidade de gestão e desde que haja concordância do docente. Importante ressaltar que esta flexibilização muitas vezes poderá ser de interesse do docente, visto que o mesmo pode ter interesse em oferecer disciplinas a mais na graduação e/ou disciplinas na pós-graduação, de acordo com seu planejamento profissional ou ainda para alcançar a pontuação mínima para encargo docente, conforme definido nesta resolução. Segue sugestão de texto a ser incluído: §3º O encargo máximo de horas em sala de aula definido no *Caput* deste artigo, pode ser aumentado, até a previsão máxima de 20 horas semanais, desde que haja a autorização por escrito do docente; t) Excluir o art. 8º da proposta original, visto que o mesmo é redundante com o texto do art. 7º da proposta original (art. 4º da proposta sugerida), além do mais cria uma separação desnecessária, neste caso, para os diferentes regimes de trabalho docente. Segue sugestão de texto a ser excluído: Art. 8º As atividades de sala de aula não deverão ultrapassar o total de 12 (doze) horas semanais para docentes em regime de trabalho de 40h sem dedicação exclusiva como também para docentes em regime de trabalho de 20h; u) Alterar o art. 9º da proposta original (art. 5º da proposta sugerida), se adequando ao § 5º do art. 71 do Regimento Geral da UFOB, tendo em vista que o Plano Individual Docente deverá compreender a previsão do conjunto de atividades a serem desenvolvidas em um semestre para o cumprimento do regime de trabalho do docente. Segue texto transcrito do Regimento Geral, com destaques dados por este relator: *§ 5º do Art. 71. No cumprimento de seu respectivo regime de trabalho, o docente apresentará, semestralmente, o Plano Individual Docente, compreendendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas no período.* Texto sugerido ao art. 9º da proposta original (art. 5º da proposta sugerida): Art. 5º No cumprimento de seu respectivo regime de trabalho, o docente apresentará, semestralmente, o Plano Individual Docente, compreendendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas no período; v) Excluir o §2º do art. 10. da proposta original (art. 6º da proposta sugerida), visto que o mesmo traz uma definição subjetiva de Componentes curriculares de natureza inter, multi e transdisciplinar ministrados por mais de um docente, sendo que tal classificação não é regulamentada em nenhuma resolução interna ou legislação externa. Apesar de compreender a importância de realização de discussões inter, multi e transdisciplinar nas disciplinas de graduação e pós-graduação, a falta de um critério claro e normatizado para definir tal situação tem potencial de gerar distorções internas ou ainda interpretações divergentes na comunidade acadêmica. Segue sugestão de texto a ser excluído: §2º "Componentes curriculares de natureza inter, multi e transdisciplinar ministrados por mais de um docente não terão suas cargas horárias divididas entre os docentes, mas sim distribuídas igualmente entre os mesmos, respeitado o planejamento acadêmico?"; w) Adequar os art. 11 e 12 da proposta original ao Regulamento de Ensino de Graduação, no que concerne ao enquadramento do Estágio Supervisionado como um Componente Curricular (Previsto no Art. 10 do REG) e ao quantitativo de estudantes para composição de turma para estágio (Art. 12 do REG). A sugestão é a criação de um artigo único e seus parágrafos para tratar do tema orientação de estágio (art. 7º da proposta sugerida). Neste sentido cabe destacar, que os cursos de graduação da UFOB preveem diferentes previsões de realização de estágio obrigatório, existindo a possibilidade de ter um orientador por estudante (maioria dos cursos de bacharelado), até 2 (dois) estudantes por turma (internato em saúde) ou ainda um orientador por turma de até 10 estudantes (estágio de licenciatura). Havendo, portanto, necessidade de se adequar a estas diferentes possibilidades: Art. 7º Será computada para o Docente Orientador de Estágio Obrigatório o valor de 01 (uma) hora semanal por cada estudante com componente curricular cadastrado no colegiado sob sua orientação. §1º Para o Docente Orientador de Estágio Obrigatório cujo componente curricular está cadastrado como turma em Regime de Internato, conforme previsto no inciso I do Art. 12 do REG, deverão ser computadas ½ (metade) da carga horária semanal do Estágio, para cada turma formada. §2º Para o Docente Orientador de

Estágio Obrigatório cujo componente curricular está cadastrado como turma, conforme previsto nos incisos II e III do Art. 12 do REG, deverão ser computadas 04 (quatro) horas semanais para Estágios com carga horária superior a 200 (duzentas) horas ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga horária total do Estágio, para cada turma formada; x) Adequar o art. 13. da proposta original (art. 8º da proposta sugerida) ao Regulamento de Ensino de Graduação, no que concerne à classificação dos componentes curriculares que compõem a matriz dos cursos de graduação da UFOB (Previsto no Art. 10 do REG), sugerindo, portanto, a exclusão dos termos de "Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso" e "Pesquisas Orientadas", visto que não são previstos especificamente como componentes curriculares (apesar de existirem disciplinas com estes nomes, que nestes casos devem seguir o encargo normal). Outra alteração sugerida neste artigo é a adequação da carga horária prevista para 2 (duas) horas semanais por orientação, com limite máximo de 10 (dez) horas semanais: Art. 8º Será computado para o Docente Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso o valor de 2 (duas) horas semanais para cada orientação de trabalho cadastrada em colegiado por semestre, sendo limitada ao máximo de 10 (dez) horas semanais, independente do número de orientandos; y) Adequar a carga horária máxima prevista nos arts. 14 e 15 da proposta original (art. 9º e 10. da proposta sugerida) à possibilidade de limite de encargo docente para atividades que não aquelas relativas à sala de aula, conforme previsto no Art. 93 do Decreto nº 9.235, de 2017, que reserva o tempo mínimo de vinte horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação, sem especificar como deve ser feita essa distribuição. Neste sentido, cabe ressaltar que apesar da proposta estabelecer um tratamento genérico aos encargos atribuídos a projetos de pesquisa e extensão, independente da complexidade dos mesmos, não visualizo outra forma objetiva de definir este encargo, sem que haja prejuízos a autonomia do docente pesquisador e/ou extensionista. Assim, a limitação na contabilização em até 20 (vinte) horas, refere-se ao fato que o docente obrigatoriamente manterá atividades de ensino, incluindo o mínimo de 8 (oito) horas semanais. Art. 9º Será computada ao Docente Coordenador de projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria responsável, e em andamento, a carga horária semanal de 10 (dez) horas semanais, sendo limitada a computação de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, independente, da quantidade de projetos em vigor. Parágrafo único. O docente colaborador terá computadas 4 (quatro) horas semanais por projeto, até o máximo de 8 (oito) horas semanais. Art. 10º Será computada ao Docente Coordenador de Projeto ou Programa de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria responsável, e em andamento, a carga horária semanal de 10 (dez) horas semanais, sendo limitada a computação de carga horária máximo de 20 (vinte) horas semanais, independente da quantidade de projetos em vigor. Parágrafo único. O docente colaborador terá computadas 4 (quatro) horas semanais por projeto, até o máximo de 8 (oito) horas semanais; z) Incluir o Art. 11, considerando a necessidade de contabilizar a coordenação de Projetos de Ensino (PIBID, Residência Pedagógica, PET) cadastrados na Pró-Reitoria responsável. Foi seguido o mesmo entendimento proposto para projetos de pesquisa e extensão. Um destaque foi dado aos projetos de ensino vinculados ao Programa de Monitoria, considerando as características e objetivos deste programa, que necessariamente já estão vinculados a componente curricular com encargo já contabilizado: Art. 11. Será computada ao Docente Coordenador de Projeto de Ensino (PIBID, Residência Pedagógica, PET) cadastrado na Pró-Reitoria responsável, e em andamento, a carga horária semanal de 10 (dez) horas, sendo limitada a computação de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, independente da quantidade de projetos em vigor. §1º O docente colaborador terá computadas 4 (quatro) horas semanais por projeto, até o máximo de 8 (oito) horas semanais. §2º Especificamente para os projetos de ensino vinculados ao Programa de Monitoria da UFOB, será computada ao docente coordenador a carga horária semanal de 2 (duas) horas semanais por projeto, sendo limitada à computação de carga horária máximo de 8 (oito) horas semanais, independente da quantidade de projetos em vigor; aa) Adequar o Art. 16. da proposta original (Art. 12. da proposta sugerida) à legislação vigente, em especial ao art. 2º, §1º, III, da Lei n. 8.745/93. Segundo previsto nesta lei, ocorre a exoneração de encargos de sala, possibilitando a contratação de professor substituto, apenas nos casos de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de *campus*. Ou seja, haverá um aumento de despesa com previsão legal apenas nesses casos, sendo vedado à

UFOB criar despesa sem previsão legal, sob pena de responsabilidade fiscal (Lei Complementar 101/2000). Assim, deve-se excluir as expressões Diretor de Centro Multidisciplinar, bem como Assessor. Ressalto que apesar de discordar da exclusão dos Diretores de Centro Multidisciplinares desta possibilidade, não vislumbro outra alternativa à luz da legislação vigente. Art. 12. Poderão ser totalmente liberados de encargos didáticos os docentes que ocuparem os cargos de: I - Reitor (a); II - Vice-Reitor (a); III - Pró-Reitor (a); IV - Diretor(a) de *Campus*; bb) Adequar o parágrafo único do Art. 16. da proposta original (Art. 12. da proposta sugerida) à legislação vigente, transformando-o em Art. 13. O texto inicialmente proposto não tem prerrogativa legal uma vez que não é permitida a redução de encargos de aulas semanais imposta pelo art. 57 da Lei nº 9.394/1996. Destaca-se que a possibilidade de redução estava prevista no art. 3º do Decreto nº 2.668/1998, revogado pelo Decreto nº 9.917, de 18 de julho de 2019. Por outro lado, entendendo a importância da atuação dos cargos e funções previstas neste parágrafo, sobretudo à dedicação de tempo necessária para o cumprimento de tais atividades, sugiro que haja inclusão de distribuição de encargos para os docentes nestas atividades, conforme proposta de texto abaixo: Art. 13. Aos Docentes ocupantes de cargo de Vice-Diretor(a), Assessor(a) de Direção, Coordenador(a) de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, Coordenador(a) vinculado à Pró-Reitoria, Coordenador(a) de Ensino, Gestor do Núcleo de Pesquisa e Extensão, Coordenador(a) de Serviços de Saúde, Coordenador(a) de Internato e Residência, Diretor(a)/Coordenador (a) de Hospital Universitário e/ou Veterinário, outros Cargos Comissionados (CD-0003 e CD-0004), deverão ser computados os encargos de 20 (vinte) horas semanais. Parágrafo único. Para os ocupantes das funções de Vice-Coordenador(a) de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, deverão ser computados os encargos de 10 (dez) horas semanais; cc) Incluir o Art. 14. considerando a necessidade de contabilizar o encargo necessário para participação em atividades de representação em diversos âmbitos. Art. 14. Ao docente será contabilizado o encargo de 2 (duas) horas semanais por atuação em representação de órgãos colegiados, tais como Conselho Diretor, Colegiado de Curso, Conselho Universitário e suas Câmaras. §1º Será contabilizado o encargo de 1 (uma) hora semanal por participação como membro de Núcleo Docente Estruturante; §2º Será contabilizado o encargo de 2 (duas) horas semanais por participação como membro de comissão permanente designado em portaria de reitoria (CEUA, Comitê de Ética, e outras); §3º Será contabilizado o encargo de 1 (uma) hora semanal por Representação externa à UFOB com portaria do Reitor; dd) Alterar a frequência prevista no Art. 17. da proposta original (Art. 15. da proposta sugerida), passando de encaminhamento ?semestral? para ?anual?. Esta sugestão justifica-se pelo entendimento que relatórios semestrais irão sobrecarregar os docentes, mas sobretudo sobrecarregar as direções de centro para análise e providências necessárias com o mesmo. Além disso, entende-se que esta sobrecarga de avaliações, potencializaria a inexistência de efetivo controle no cumprimento desta resolução, o que poderia implicar no fracasso dos objetivos aqui discutidos. Destaca-se ainda, que até onde consegui avaliar na legislação vigente, não existe nenhum requisito legal obrigando o envio de um ?Relatório Individual de Trabalho ? RIT? com frequência semestral. Art. 15. As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas exercidas pelos docentes deverão ser discriminadas e comprovadas anualmente em formulário próprio denominado Relatório Individual de Trabalho ? RIT; ee) Alterar o termo ?Plano Individual de Trabalho? prevista no Art. 18. da proposta original (Art. 16. da proposta sugerida), passando a utilizar o termo ?Plano Individual Docente?, conforme preconizado no § 5º do Art. 71. Do Regimento Geral da UFOB. Art 16. O Plano Individual Docente deverá ser entregue à Chefia Imediata, até o 30º (trigésimo) dia de cada semestre letivo; ff) Alterar a frequência de entrega do Relatório Individual de Trabalho prevista no Art. 19. da proposta original (Art. 17. da proposta sugerida), passando de semestral para anual, acompanhando sugestão do ?item dd? deste parecer. Sugere-se ainda acrescentar a definição que tal Relatório deve ser entregue anualmente, independentemente do número de semestres letivos realizados no ano anterior. Art 17. O Relatório Individual de Trabalho devidamente comprovado, deverá ser entregue à Chefia Imediata, até o 60º (sexagésimo) dia do ano subsequente, independentemente do número de semestres letivos realizados no ano base; gg) Excluir o parágrafo único do Art. 19. da proposta

original (Art. 17. da proposta sugerida), visto que, no caso de docente legalmente afastado, não cabe à chefia imediata avaliar a realização das atividades docentes no órgão ao qual esteja vinculado; hh) Incluir o Art. 18 na proposta de resolução, com intuito de nortear os gestores em caso de descumprimento dos prazos e distribuição de encargos previstos na resolução. O Regimento Geral da UFOB, em seu Art. 59 apregoa nos incisos XI e XII que é de competência do Diretor de Centro Multidisciplinar o acompanhamento e avaliação das atividades docentes, notificando-os em caso de descumprimento dos prazos: Art. 18. É competência da Direção de Centro Multidisciplinar notificar o docente pelo descumprimento dos prazos e alcance dos encargos mínimos estabelecidos nesta resolução. §1º Em caso de descumprimento dos prazos, após o período estabelecido em notificação, a direção deve encaminhar o processo para o órgão de correição. §2º Em caso de descumprimento dos encargos mínimos previstos nesta resolução, a direção de centro deverá notificar o docente, após aprovação em Conselho Diretor. §3º Em caso de descumprimento dos encargos mínimos previstos nesta resolução, por dois anos consecutivos, a direção de centro deverá encaminhar o processo para o órgão de correição, após aprovação em Conselho Diretor; ii) Alterar a numeração dos Artigos 20, 21 e 22, conforme atualizações realizadas ao longo do texto, tornando-os, respectivamente, Artigos 19, 20 e 21; jj) Excluir os subtítulos propostos ao longo de todo documento, que buscam dividir a resolução em diferentes tópicos. Esta exclusão se justifica pelo fato de muitas vezes não haver relação dos subtítulos com os artigos apresentados na sequência, o que acaba atrapalhando o entendimento do documento como um todo; kk) Excluir o Anexo resumo, pois o mesmo contém erros em sua organização que geram interpretações erradas no leitor. Apesar do anexo tentar ?resumir? todos os encargos previstos na resolução, de forma a facilitar a contabilização por parte dos docentes, o mesmo dá uma impressão errônea que a distribuição de encargos se assemelha a contabilização de progressão docente. Na análise da progressão, de fato existe um ?barema? onde o docente vai somando todas as pontuações alcançadas ao longo de um período, independente da frequência das atividades realizadas, de forma a alcançar um quantitativo mínimo de pontos necessários para progredir. Por outro lado, na distribuição de encargos o objetivo é indicar parâmetros institucionais que regulamentem a organização dos horários semanais de trabalho docente, de forma a alcançar o período previsto em seu regime de trabalho contratado. Sendo assim, no caso dos encargos docentes, não cabe a contabilização de encargos previstos na publicação de um artigo científico ou produção de um material didático, por exemplo, pois na verdade estes itens são produtos de um projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino, realizados ao longo de um período. Da mesma forma, não cabe contabilizar a atuação como coordenador de Grupo de pesquisa certificado pela UFOB, pois este encargo deve ser contabilizado no projeto de pesquisa que certamente o docente deve ter vinculado ao grupo. Outro exemplo interessante desta interpretação equivocada, se refere ao orientador acadêmico. A orientação acadêmica é prevista no Regulamento de Ensino (Artigos 158 a 162), sendo uma importante ferramenta no acompanhamento da trajetória acadêmica de um estudante. Entretanto, a mesma não gera uma carga horária semanal que deva ser contabilizada na distribuição dos encargos, já que normalmente acontecem aconselhamentos esporádicos, sobretudo em razão do período de matrícula. Portanto, deve ter sua atuação pontuada para efeito de progressão docente, considerando sua atuação intermitente. Por fim, o anexo traz várias possibilidades de pontuação que não estão descritos no corpo da resolução, podendo gerar insegurança em sua interpretação e/ou definições. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Resolução que Regulamenta critérios para distribuição dos Encargos Docentes do pessoal do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Concluída a apresentação, o Relator descreveu os critérios e normas usados para emissão do parecer e destacou que poucas instituições tem normas específicas para regulamentar o tema. A **Presidente Leriâne Cardozo** agradeceu ao Relator pelo parecer. Destacou que o processo de discussão dos encargos docentes dentro da Universidade data de longo tempo e reconheceu a complexidade do tema e do parecer. Franqueou a palavra aos conselheiros para manifestações. Os conselheiros **Adma Lacerda, Leriâne Cardozo, Vanessa Kinoshita, Tony Almeida, Rubio Ferreira, Jaqueline Fritsch, Jairo Torres e Jucelyno Macedo** parabenizaram o Relator pela análise e pelo parecer

emitido. Fizeram apontamentos e sugestões, a saber: i) discussão sobre os encargos mínimos propostos; ii) apontamentos quanto à expansão da pós-graduação e demandas geradas que impactam diretamente nos encargos docentes; iii) sugestão de realização de estudo dentro de cada centro para levantar a quantidade de horas que será suficiente para atender às demandas de componentes anuais da graduação, visto ser a prioridade da Instituição; iv) questionamentos quanto ao estabelecimento de um teto máximo de encargos, pois poderia prejudicar o atendimento de demandas de ensino nos casos de falta de docentes; v) sugestão de incluir a orientação acadêmica e destinar carga horária específica para essa atividade; vi) sugestão de que o Relator faça diligência aos Centros para levantar os encargos anuais necessários para atendimento ao oferecimento dos componentes. Em tempo, informo que às quinze horas e quarenta e um minutos o conselheiro Taides Santos solicitou sua retirada da reunião para cumprir agenda acadêmica, sendo substituído pelo conselheiro Bruno Motta. Após as sugestões, considerando que para a análise dos demais artigos da resolução seria necessário o levantamento dos encargos mínimos necessários para atender às demandas de ensino de cada unidade, foi sugerido que o Relator estabelecesse diligências aos Centros para encaminhamento das informações necessárias para subsidiar as discussões da Câmara. Após sugestões, foi aprovado o objeto de consulta das diligências, qual seja: Qual a projeção prevista de encargos didáticos em cada área do conhecimento por vaga docente considerando o planejamento acadêmico geral de sua unidade para semestre ímpares e pares? O que foi acolhido pelo Relator. **Considerando a necessidade do estabelecimento das diligências, a Presidente Leriane Cardozo suspendeu a discussão a pauta, que será reagendada para conclusão das discussões após o recebimento das informações.** Registrou ainda os agradecimentos aos conselheiros que tiveram seus mandados encerrados e pelas contribuições à Câmara. A Presidente agradeceu a todos pelo trabalho e participação na reunião. Às dezessete horas e quatro minutos, a Presidente da Câmara, Professora Leriane Silva Cardozo, encerrou a 14ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 09 de junho de 2022. Ata aprovada na 25ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 11 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:43)

BRUNO TRINDADE REIS
DIRETOR
CMLEM (11.01.17.01)
Matrícula: 1219283

(Assinado digitalmente em 18/12/2023 23:22)

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
PRO-REITOR(A)
PROGEP (11.01.23)
Matrícula: 1494568

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 18:16)

DANNUZA DIAS CAVALCANTE
COORDENADOR DE POS-GRADUACAO
POSQUIPA (11.01.19.03.09)
Matrícula: 1157761

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 08:51)

EDSON NOGUEIRA NONATO
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: 3306558

(Assinado digitalmente em 18/12/2023 21:08)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: 1152590

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 08:19)

JAQUELINE FRITSCH
PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.35)
Matrícula: 1583761

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 16:58)

JOSENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO
VICE DIRETOR

(Assinado digitalmente em 20/12/2023 16:08)

LEONARDO SANTA INES CUNHA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CEHU (11.01.19.01)
Matrícula: 2422904

CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: 3271001

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:25)

LERIANE SILVA CARDOZO
PRO-REITOR(A)
PROPLAN (11.01.04)
Matrícula: 2265035

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 16:11)

TONY SILVA ALMEIDA
DIRETOR
CMBJL (11.01.16.01)
Matrícula: 1073305

(Assinado digitalmente em 18/12/2023 21:11)

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA
PRO-REITOR(A)
PROTIC (11.01.06)
Matrícula: 1074679

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **9**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CGAG**, data de emissão: **18/12/2023** e o
código de verificação: **baa1ca0e00**